



Programa de Leniência Antitruste do Cade

Audiência Pública – Comissão Mista da Medida Provisória n. 784/2017

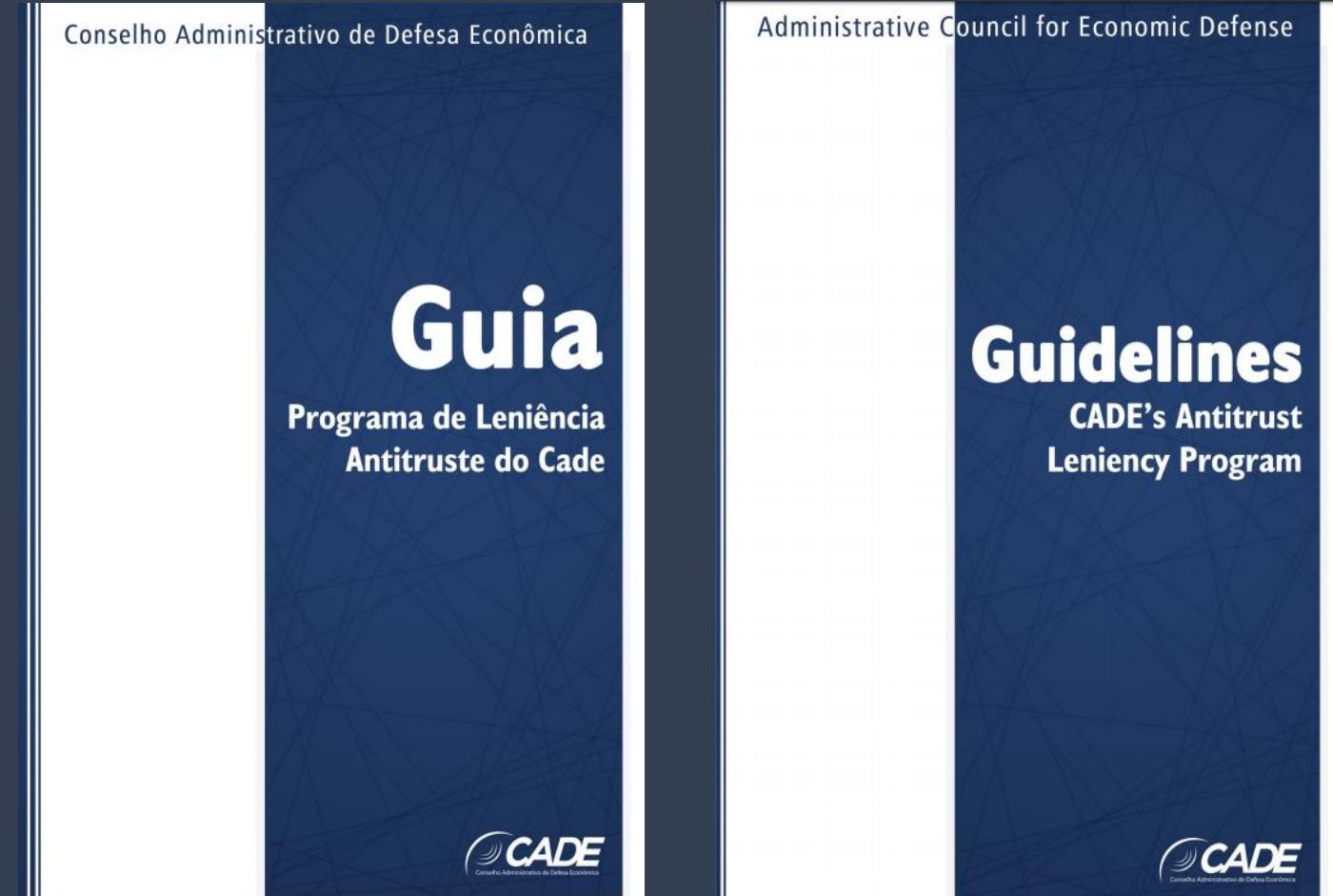
Felipe Leitão Valadares Roquete

Coordenador-Geral de Análise Antitruste 9 – Iniciação de casos e investigações

Os posicionamentos apresentados não necessariamente representam a posição oficial da Superintendência-Geral ou do Tribunal do Cade

1. PILARES - PROGRAMA DE LENIÊNCIA ANTITRUSTE EFETIVO

1. Alto risco de detecção
2. Receio de severas punições
3. Transparência,
previsibilidade e
segurança jurídica



É considerado um dos instrumentos mais efetivos para se prevenir e punir cartéis no mundo e, por isso, um número expressivo de jurisdições os adota.

Policy Brief

OECD 

Using Leniency to Fight Hard Core Cartels

September 2001

What are the reasons for leniency programmes?

What are the characteristics of an effective leniency programme?

What does law enforcement gain from a leniency programme?

How do tough penalties make a leniency programme work?

How do countries administer leniency programmes?

What protections do witnesses get under a leniency programme?

In Summary

For further information?

For further reading

Where to contact us?

Observer 

© OECD 2001

Organisation for Economic Co-operation and Development



International Competition Network

ANTI-CARTEL ENFORCEMENT MANUAL

April 2014

Chapter 2

Drafting and implementing an effective leniency policy

ICN CGW Subgroup 2: Enforcement Techniques

www.internationalcompetitionnetwork.org

1

ICC LENIENCY MANUAL
FIRST EDITION 2016



A user-guide for filing leniency applications worldwide

ICC INTERNATIONAL CHAMBER OF COMMERCE
The world business organization

POLICY AND BUSINESS PRACTICES

1. DETECÇÃO

- Conhecimento de um cartel desconhecido
- Acesso a uma conduta de difícil detecção (acobertamento)

2. COOPERAÇÃO

- Acesso “direto” a informações e provas da conduta
- Cooperação plena e permanente, ao longo de todo o processo

3. SANCIIONAMENTO

4. CESSAÇÃO

5. DISSUASÃO

- Função preventiva: desestabilização dos cartéis – conduta plurissubjetiva



2000: Inserção do Programa de Leniência; alteração da Lei 8.884/94

Lei 12.529/2011

*Art. 86. O Cade, por intermédio da Superintendência-Geral, poderá celebrar acordo de leniência, com a **extinção** da ação punitiva da administração pública **ou a redução** de 1 (um) a 2/3 (dois terços) da penalidade aplicável, nos termos deste artigo, com **pessoas físicas e jurídicas** que forem autoras de infração à ordem econômica, desde que **colaborem** efetivamente com as investigações e o processo administrativo e que dessa colaboração resulte:*

*I - a **identificação** dos demais envolvidos na infração; e*

*II - a **obtenção de informações e documentos que comprovem a infração** noticiada ou sob investigação.*

- **REPERCUSSÕES ADMINISTRATIVAS.**

Art. 86, §4º: imunidade ou redução de 1 a 2/3 da penalidade aplicável (confirmada ao final do processo pelo Tribunal do Cade)

- **REPERCUSSÕES CRIMINAIS.**

Art. 87: suspensão do curso do prazo prescricional; impede oferecimento da denúncia criminal; ao ser declarado cumprido, extingue automaticamente a punibilidade dos crimes diretamente relacionados (“tais como, Lei 8666/93 e Art. 288 CP”).

- MP assina os Acordos de Leniência do Cade como interveniente

Requisitos

Primeira

- A empresa seja a primeira a se qualificar com respeito à infração noticiada ou sob investigação;

Cessação

- Cesse sua participação na infração noticiada ou sob investigação a partir da data de propositura do acordo;

Provas na SG/CADE

- No momento da propositura do acordo, a Superintendência-Geral não disponha de provas suficientes para assegurar a condenação do Proponente;

Confissão

- Confesse sua participação no ilícito;

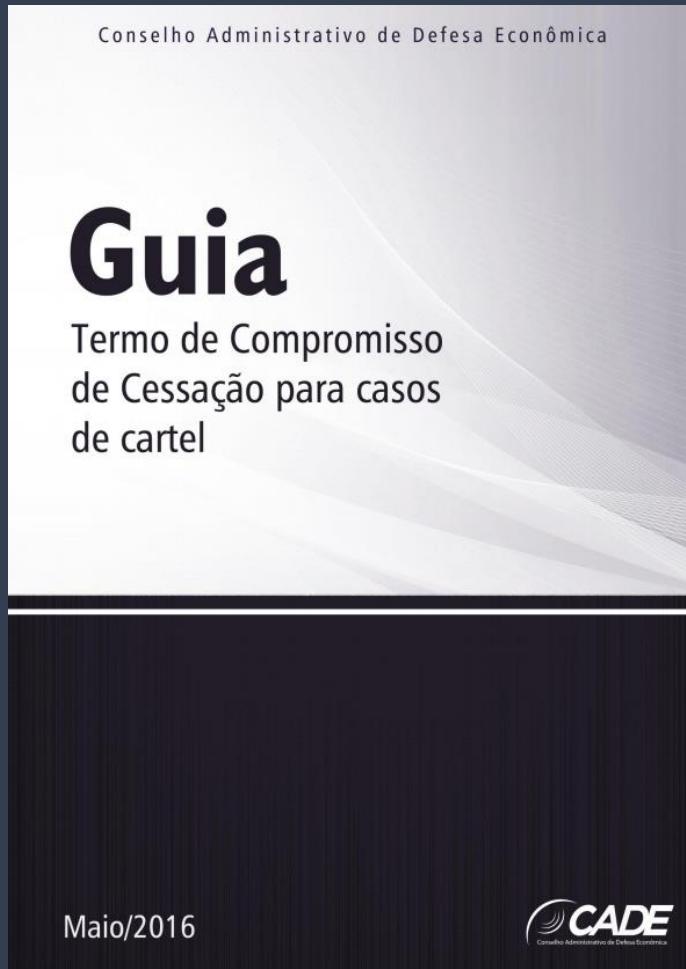
Cooperação

- Coopere plena e permanentemente com a investigação e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitado, a todos os atos processuais, até a decisão final sobre a infração noticiada proferida pelo Cade; e

Resultado da cooperação

- Da cooperação resulte a identificação dos demais envolvidos na infração e a obtenção de informações e documentos que comprovem a infração noticiada ou sob investigação

E se não for o primeiro?



Reconhecer

- Reconhecimento de participação no ilícito
- Alteração regimental de 2013

Colaboração

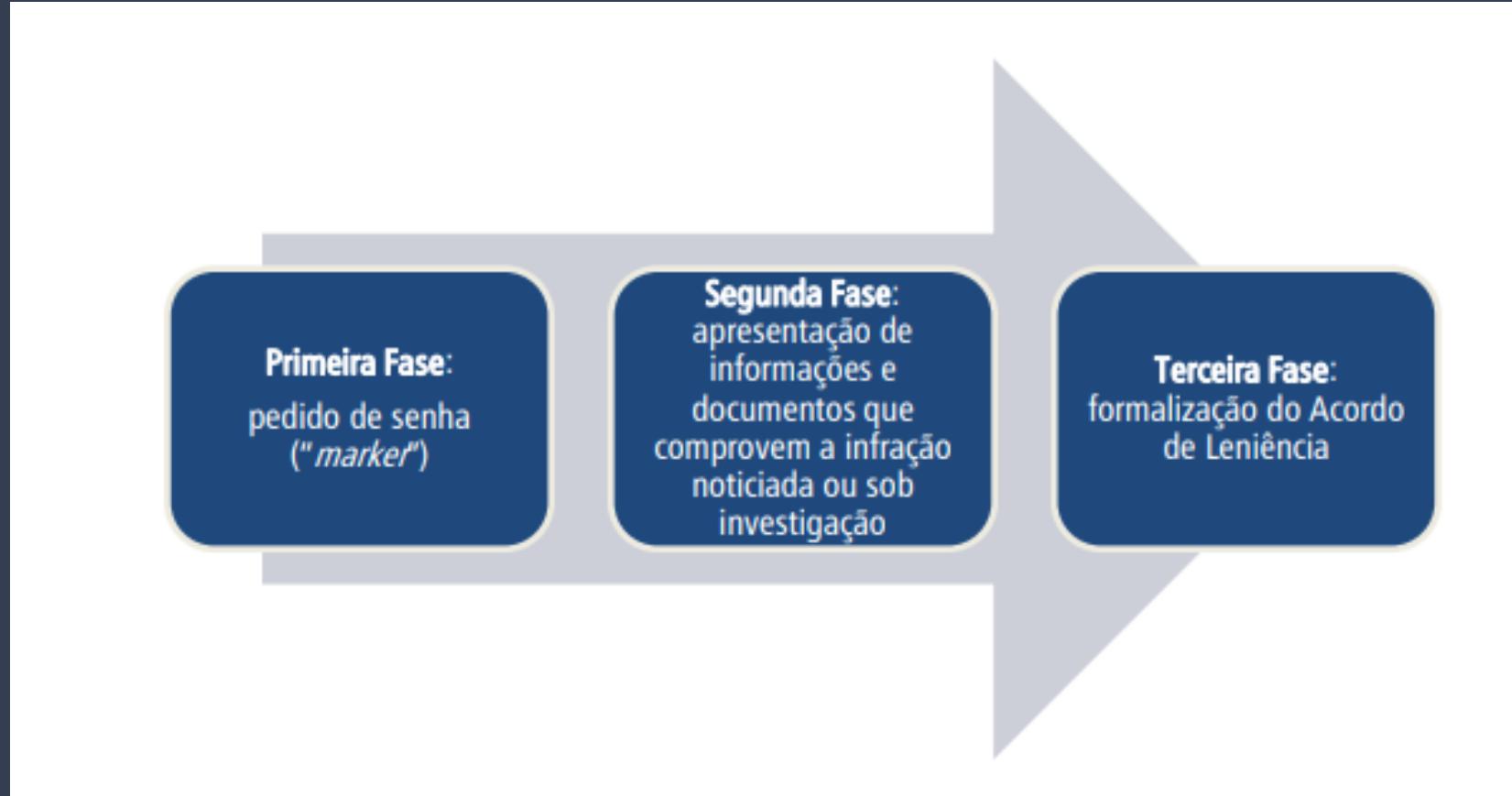
- Colaborar com a instrução processual (informações e documentos).
- **Amplitude e utilidade** da colaboração
- **Momento** da apresentação da proposta

\$\$\$

- **Contribuição pecuniária**
- Faixas de desconto pré-definidas

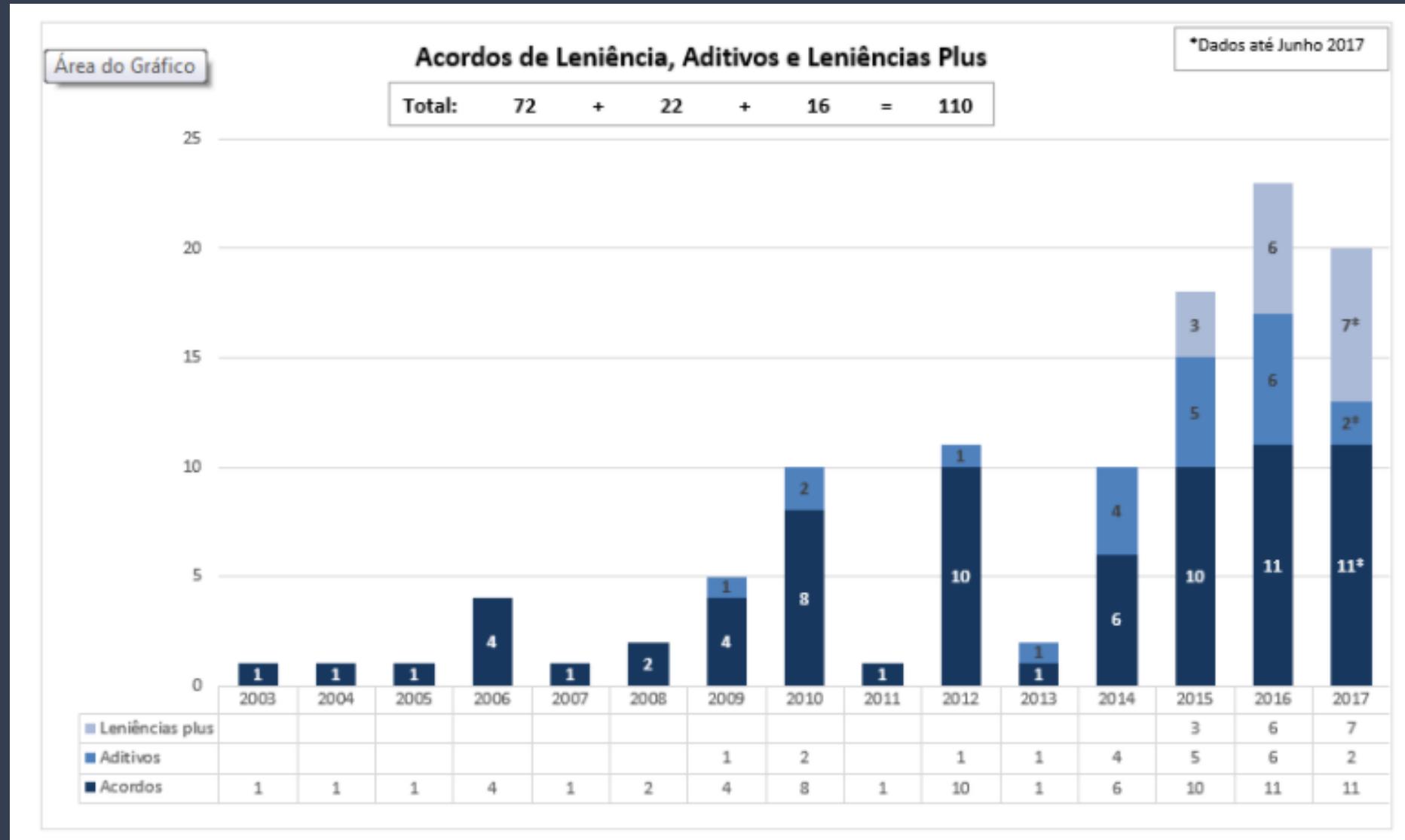
- Possível colaboração paralela com o MP!

Negociação



- MP assina os Acordos de Leniência do Cade como interveniente

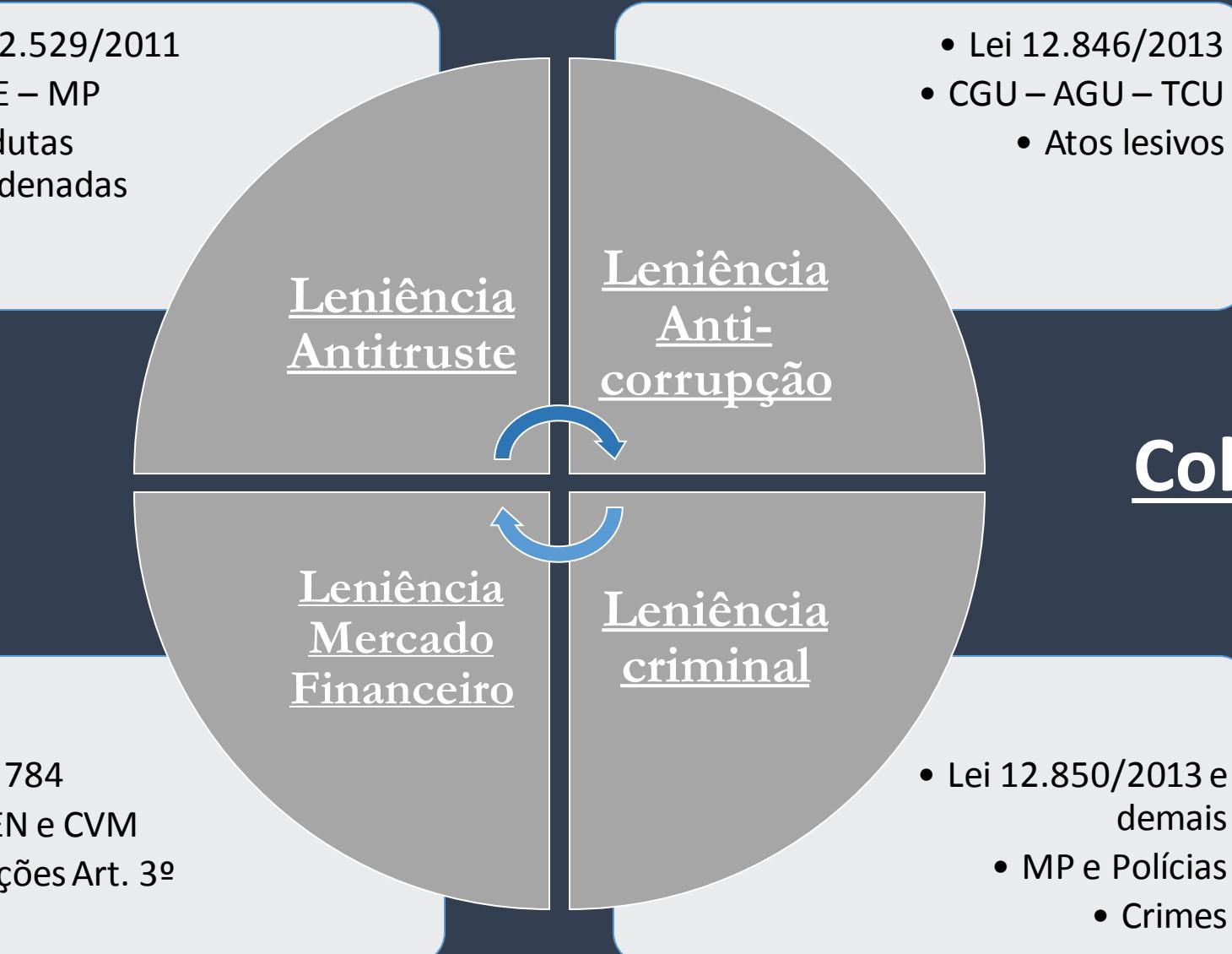
4. PROGRAMA DE LENIÊNCIA ANTITRUSTE – BRASIL



5. DEMAIS PROGRAMA DE LENIÊNCIA – BRASIL

Cooperação

- Lei 12.529/2011
- CADE – MP
- Condutas coordenadas



Colaboração

Obrigado!

Felipe Roquete

felipe.roquete@cade.gov.br